



CONTRATO nº 17/2015

I – DAS PARTES

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, Jacarezinho – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora, Prof^a Me. **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, inscrita no CPF nº. 601.810.109-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, conforme Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km 380, Município de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Prof^a. Dr^a Berenice Quinzani Jordão, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, para execução dos serviços discriminados no objeto, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se esta, às disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Resolução CA nº 85/05 do Conselho de Administração, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato Administrativo decorre do contido no processo administrativo protocolado sob o nº 10001-413/2015, originário da Dispensa de Licitação nº 30/2015, instaurado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças/**CONTRATANTE**, com fundamento no Art. 34, inciso XI da Lei Estadual nº 1568/2007 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes e cláusulas adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de processamento da impressão das provas objetivas e de redação e embalagem para 2 (dois) dias de prova do Processo Seletivo Vestibular 2016 da **CONTRATANTE**, nos termos da Proposta Técnica nº 06/2015, a qual integra este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados pela Coordenadoria de Processos Seletivos (COPS), sob a responsabilidade de sua coordenadora, Profa. Dra. Cristina Valéria Bulhões Simon, considerando os termos do presente contrato.



- 2.2. **A metodologia dos trabalhos, objeto deste contrato, será desenvolvida de acordo com a Proposta Técnica nº 06/2015, compreendendo a impressão das provas objetivas e de redação, bem como embalagem para 02 (dois) dias de prova do processo Seletivo Vestibular 2016, da UENP, apresentada à CONTRATADA.**
- 2.3. **O Processo Seletivo Vestibular 2016 da UENP será realizado nos campi da CONTRATANTE, nas datas previamente estipuladas em Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. **Proteger** as informações durante toda a realização dos serviços, com acesso restrito a pessoas autorizadas, monitoramento do prédio de gráfica própria da COPS/UENP por câmeras de segurança, e proteção das informações por sistema de alarme e cofre de segurança.
- 3.2. **Preparar** o material, Cadernos de Provas e Folhas de Redação em quantidade adequada para atendimento do processo de seleção, impressão, conferência, embalagem, procedimento de lacre e armazenamento **no período de 18 de novembro de 2015 a 10 de dezembro de 2015.**
- 3.3. **Preparar** as provas personalizadas com o nome do candidato e local de sua realização, acondicionadas em envelopes indevassáveis, etiquetados e organizados por sala e entregues em malotes individuais separados por local de prova.
- 3.4. **Utilizar** na elaboração do material, objeto deste contrato, impressoras digitais *laser*, de alto volume, com capacidade total de impressão de cerca de 250 páginas por minuto, com acabamento *in-line* e grampeamento automático.
- 3.5. **Disponibilizar** o material para retirada, nas dependências da COPS, pela CONTRATANTE, no dia 12 de dezembro de 2015, no horário entre 08:00 e 12:00 hs.
- 3.6. **Apresentar** relatório técnico das atividades realizadas no cumprimento do objeto contratado.
- 3.7. Manter as condições de habilitação durante a execução do presente contrato, bem como as qualificações técnicas exigidas por ocasião **do procedimento de contratação direta.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Disponibilizar banco de dados dos candidatos à COPS/UENP, com os locais de aplicação e capacidades de salas, **bem como a destinação de locais e tipos**



de provas para atendimento de pessoas com deficiência, se houver, até o dia 18 de novembro de 2015.

- 4.2. **Fornecer o papel (tamanho A4) necessário para o número total de impressões inclusive papel em tamanho especial caso sejam necessárias impressões de provas ampliadas.**
- 4.3. **Fornecer à CONTRATADA, sempre que esta solicitar, as informações necessárias à execução dos serviços, mantendo as condições de sigilo estipuladas neste instrumento.**
- 4.4. **Retirar o material, objeto deste contrato, nas dependências da COPS no dia 12 de dezembro de 2015, na forma prevista no item 3.5 da cláusula anterior.**
- 4.5. **Efetuar o pagamento dos serviços à CONTRATADA na forma prevista na cláusula quinta deste instrumento.**
- 4.6. **Publicar ou fazer publicar na Imprensa Oficial do Paraná, a dispensa de licitação e o extrato deste contrato, nos termos previstos nos artigos 35, § 2º e 110, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. **A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o valor de R\$34.028,57 (trinta e quatro mil, vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), em duas parcelas de igual valor, vencendo a primeira no dia 30 de novembro de 2015 e a segunda em 18 de janeiro de 2016.**
- 5.2. **A CONTRATANTE efetuará o pagamento em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Guia de Arrecadação/Recibo ou fatura da prestação dos serviços executados para a UENP, cabendo a esta aprovar e atestar o recebimento dos serviços.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. **A vigência do presente contrato tem início em 09 de novembro de 2015 com término previsto em 31 de janeiro de 2016.**
- 6.2. **O prazo máximo para a execução dos serviços será contado da data de disponibilização do material pela CONTRATANTE até a efetiva entrega do material contratado, nos termos previstos na cláusula terceira, item 3.5.**



- 6.3. Ficam convalidados todos os atos praticados no cumprimento do presente contrato desde 04 de setembro de 2015 (apresentação da Proposta Técnica nº 06/2015) até a data de assinatura deste instrumento para todos os efeitos legais.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade, no âmbito da UENP, da Comissão de Processo Seletivo Vestibular (CPSV) nomeada pela Portaria nº 229/2015 a quem competirá atestar os serviços executados, bem como comunicar a CONTRATADA, por escrito, quando estes forem realizados em desacordo com a Proposta Técnica.**
- 7.2. A fiscalização no âmbito da UEL será efetuada pelo servidor Roberto Mantoani, lotado na Coordenadoria de Processos Seletivos (COPS), ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo na respectiva função, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços na forma contratada.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O atraso injustificado na execução dos serviços previstos na cláusula primeira, sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa diária de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o máximo de 15 (quinze) dias, quando então será considerada inadimplente para todos os efeitos legais.**
- 8.2. A inadimplência sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante regular procedimento administrativo:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesas decorrente da execução do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária: 45480001, código da despesa 33903963 do orçamento geral da CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato será rescindido, de pleno direito, como prevê o Art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, desde que ocorram quaisquer das**



hipóteses previstas no Art. 129 e incisos da mesma lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente contrato será publicado, por extrato, nos termos do Art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, por incumbência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Jacarezinho – PR para dirimir questões oriundas deste instrumento de Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. **Integra este Contrato de Prestação de Serviços para todos os efeitos legais, o Ofício nº 150/2015-GR/UENP e a Proposta Técnicas nº 06/2015.**

E, por estarem, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jacarezinho, 09 de novembro de 2015.

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná

BERENICE QUINZANI JORDÃO
Reitora da Universidade Estadual de Londrina